



l) Termo de Responsabilidade Técnica - TRT	179,81
m) Multa Eleitoral (20% da anuidade)	101,50
n) Taxa de Solicitação de Cancelamento/Licença de Registro/Transferência	34,80
o) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	46,39

Parágrafo único. Estão isentos de cobrança a Certidão de regularidade, a Declaração de inexistência de débito e a de processo ético-disciplinar junto ao CRBio, bem como a Certidão de Acervo Técnico expedida por via eletrônica.

Art. 6º Os seguintes critérios serão observados quando se tratar de primeira inscrição:

I - o valor da anuidade será igual aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício fiscal;

II - o valor da primeira anuidade não poderá ser parcelado.

Art. 7º Os graduados que se registrarem em até doze meses, a contar da data de sua colação de grau, estarão isentos da primeira anuidade.

Art. 8º Cabe o parcelamento do débito do Biólogo em atraso de exercícios anteriores, bem como o débito de empresa registrada no Conselho Regional de Biologia da respectiva jurisdição, nos seguintes moldes:

I - o pedido de parcelamento deverá ser efetuado por meio de requerimento dirigido ao Conselho Regional de Biologia competente, considerado este como aquele em que estiver inscrito o Biólogo ou registrada a empresa;

II - o débito em atraso será consolidado na data do pedido de parcelamento, acrescido de multa, juros e encargos, nos termos da legislação vigente no País;

III - após a consolidação de que trata o inciso anterior, proceder-se-á à divisão do montante apurado pelo número de parcelas mensais;

IV - a falta do pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, implicará no vencimento automático do remanescente do débito parcelado, ficando o Conselho Regional competente autorizado a inscrever o débito em Dívida Ativa, conforme Resolução específica.

Parágrafo único. A expressão débito em atraso abrange as anuidades, taxas e emolumentos, atualizados nos termos do inciso II deste artigo.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 415, de 7 de outubro de 2016.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE OUTUBRO DE 2017

Fixa o valor das anuidades, emolumentos e multas devidas aos Conselhos Regionais de Biomedicina, para o exercício de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº. 7.017 de 30/08/1982, ambas regulamentadas pelo Decreto nº. 88.439/83, de 28/06/1983, e CONSIDERANDO, as atribuições legais e a competência outorgada ao Conselho Federal de Biomedicina, conforme estabelecido no artigo 10, Inciso IX, da Lei nº. 6.684, de 03/09/1979, para fixar o valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais de Biomedicina; CONSIDERANDO, que atos normativos do Conselho Federal de Biomedicina, como dispõe o artigo 100, Inciso I, do Código Tributário Nacional, consiste em ato complementar estabelecido na Lei nº. 6.684/79, posto tratar-se de autoridade administrativa com jurisdição em todo o Território Nacional; CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Biomedicina, em reunião realizada no dia 12 do mês de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - Determinar que os Conselhos Regionais de Biomedicina procedam a fixação de suas anuidades e taxas nos termos da tabela infra enumerada para aplicabilidade e cobrança das pessoas físicas e jurídicas, bem como dos emolumentos e multas, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2018, conforme disposições abaixo:

Pessoas Físicas - 2018
Biomédicos = R\$ 497,00, Tecnólogos da Área de Saúde = R\$ 248,00, Técnicos da Área de Saúde = R\$ 149,00

Pessoas Jurídicas (valor do capital social registrado) - 2018:
Até R\$ 9.162,00 = R\$ 523,00, De R\$ 9.162,01 à R\$ 50.000,00 = R\$ 652,00, De R\$ 50.000,01 à R\$ 91.620,00 = R\$ 838,00, De R\$ 91.620,01 à R\$ 458.100,00 = R\$ 1.088,00, Acima de R\$ 458.100,01 = R\$ 1.412,00

Emolumentos - 2018:
Inscrição e/ou reingresso de pessoa física = R\$ 95,00; Inscrição e/ou reingresso de pessoa jurídica = R\$ 194,00; Expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição de Carteira de identificação profissional (Brochura) = R\$ 95,00; Expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição de Carteira de identificação profissional (Cartão Plástico) = R\$ 95,00; Expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição da Cédula de identidade profissional = R\$ 45,00; Expedição de certidão ou certificado de registro = R\$ 95,00; Expedição de 2ª via de certificado de registro de Responsabilidade Técnica = R\$ 95,00; Taxa de transferência = R\$ 95,00; Taxa de expediente = R\$ 95,00.

Art. 2º - A anuidade das filiais é de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a esse título pela matriz, por estabelecimento.

Art. 3º - A anuidade dos Postos de Coleta, conforme Resolução CFBM nº. 123, de 16/06/2006, é de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do estabelecimento sede ou matriz, por unidade de coleta.

Art. 4º - O Pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Biomedicina - CRBM da respectiva região, nas seguintes datas: Até 31/01/2018, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), ou; Até 28/02/2018, em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), ou; Até 30/03/2018, em parcela única, sem desconto. Parágrafo Único: A anuidade também poderá ser quitada em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sem descontos, com vencimentos em 31/01, 28/02, 30/03, 30/04 e 31/05/2018.

Art. 5º - A anuidade ou parcela quitada fora dos prazos fixados nesta resolução será acrescida da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 6º - O profissional Biomédico, a partir da colação de grau no primeiro ano de sua inscrição terá 50% (cinquenta por cento) de desconto na anuidade e, a partir do segundo 2º (segundo) ano de inscrição sua anuidade será aquela atribuída pelo Conselho Regional de Biomedicina.

Art. 7º - O profissional Biomédico, em pleno exercício de suas atividades, quando acometido de doenças consideradas graves e/ou outras que vierem a ser especificadas pelas leis brasileiras, entre as quais encontram-se estatuídas pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, poderá requerer junto ao respectivo Conselho Regional de Biomedicina o desconto de 90% (noventa por cento) e/ou a remissão da anuidade.

Art. 8º - O profissional Biomédico devidamente regularizado e em dia com suas obrigações e anuidades na data base para pagamento estabelecido pelo Conselho Regional de Biomedicina que não esteja respondendo a processo ético-disciplinar e com pagamento ininterrupto pelo período de 10 (dez) anos, terá desconto de 10% (dez por cento), com 20 (vinte) anos, o desconto é de 20% (vinte por cento), no pagamento da sua anuidade.

Art. 9º - O biomédico com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, em dia com suas obrigações e anuidades, que tenha contribuído de forma ininterrupta por 20 (vinte) anos, que não esteja respondendo a processo ético-disciplinar, fica remido do pagamento, assim, também, a mulher que preencher os mesmos requisitos e tiver completado 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 10º - Os Conselhos Regionais poderão, por procuradores seus, promover o Juízo da Fazenda Pública, e mediante processo de executivo fiscal, a cobrança das penalidades e anuidades em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 11º - As certidões obtidas "on line", ficam dispensadas da cobrança.

Art. 12º - Os Conselhos Regionais de Biomedicina, em todos os convênios que firmarem junto a rede de instituições bancárias, ficam obrigados a incluir a cláusula que estabelece o repasse automático ao Conselho Federal de Biomedicina, da cota-parte estabelecida no artigo 17 da Lei Federal nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e alterada pela Lei Federal nº 7.017, de 30 de agosto de 1982.

Art. 13º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI MEIRELLES
Presidente do Conselho

MAURICIO GOMES
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

PORTARIA Nº 157, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e Respostas Modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX do Art.17 da Resolução CFC nº. 1.370/2011 e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC nº. 1.458/2013;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC nº. 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei nº. 4.320/1964;

Considerando a Resolução CFC nº. 1.517/2016, que aprovou o orçamento do CFC para o exercício de 2017;

Considerando a necessidade de complementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falta de previsão no planejamento para o exercício de 2017; resolve:

Art. 1º Aprovar o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2017, no valor de R\$573.699,00 (quinhentos e setenta e três mil seiscentos e noventa e nove reais) para as seguintes rubricas:

SUPLEMENTAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	573.699,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	308.000,00
6.3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	5.000,00

6.3.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS	5.000,00
6.3.1.1.01.03	BENEFÍCIOS A PESSOAL	5.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	173.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	173.000,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	173.000,00
6.3.1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	120.000,00
6.3.1.5.01	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	120.000,00
6.3.1.5.01.01	SUBVENÇÕES	120.000,00
6.3.1.6	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00
6.3.1.6.01	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00
6.3.1.6.01.02	CONTRIBUIÇÕES	10.000,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	265.699,00
6.3.2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	265.699,00
6.3.2.4.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	265.699,00
6.3.2.4.01.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	265.699,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		573.699,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:
ANULAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	573.699,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	573.699,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	573.699,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	515.000,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	515.000,00
6.3.1.6	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	58.699,00
6.3.1.6.01	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	58.699,00
6.3.1.6.01.01	TRIBUTOS	58.699,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		573.699,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Nº 32.994 - Processo Administrativo nº 1167/2016. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo - CRF/ES. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2015. CONTAS REGULARES. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/ES DO EXERCÍCIO DE 2015, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da III Sessão da 461ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 32.995 - Processo Administrativo nº 1138/2016. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Acre - CRF/AC. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2015. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVA AS CONTAS DO CRF/AC DO EXERCÍCIO DE 2015, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da III Sessão da 461ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 32.996 - Processo Administrativo nº 1478/2014. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá - CRF/AP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2013. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVA AS CONTAS DO CRF/AP DO EXERCÍCIO DE 2013, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da III Sessão da 461ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho